ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.585 - DE 07 DE AGOSTO DE 1.989.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito, quando se ausentar do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 4% da respectiva remuneração.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias serão pagas nos termos do artigo 1º.

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado serão pagas com o seu valor multiplicado por 4 (quatro).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de agosto de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

CELSO EMÍLIO MÜLLER
Secretário Geral